

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 11 - Número: 570 de 13 de Setembro de 2023  
DATA: 13/09/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

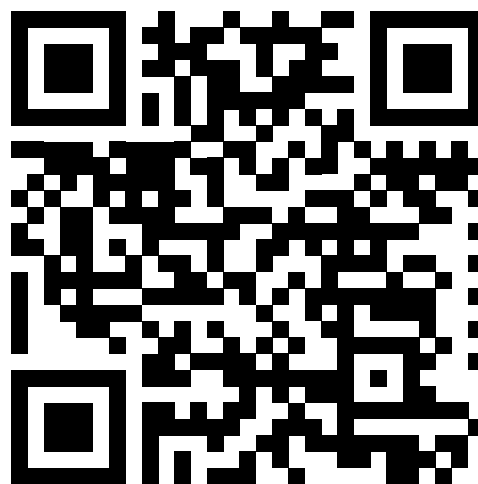
Tel: 99991260981  
E-mail: [diario@pedreiras.ma.gov.br](mailto:diario@pedreiras.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,  
CEP: 65.725-000,  
Horário de Funcionamento  
Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: \*\*\*389343\*\*  
Data: 13/09/2023  
IP com n°: 192.168.3.11  
[www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1802](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1802)

**ISSN 2764-7129**

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: \*\*\*.389.343-\*\* - em 13/09/2023 17:30:36 - IP com n°: 192.168.3.11 - [www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1802](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1802)

## SUMÁRIO

### LEI

- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.576/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.577/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.577, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.578/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.578, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.579/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.



**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.576/2023**

LEI MUNICIPAL Nº1.576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“OBRIGA A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS ADEQUADOS A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPETRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Pedreiras/MA, tanto as escolas da rede pública quanto os estabelecimentos da rede privada obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS –  
MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS  
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.577/2023**

LEI MUNICIPAL Nº1.577, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, CASA DE SHOW, BOTEÇOS E SIMILARES, ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO A MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os bares, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, casa de show, botecos e similares, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que esteja ou se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Pedreiras - MA.

**Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento da seguinte forma:

I - Mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte; ou

II - Acompanhar a mulher que esteja ou se sinta em situação de risco até algum local que se sinta em segurança;

III - Se necessário, que seja comunicado a polícia ou patrulha Maria da Penha.

§1º Deverão ser utilizados cartazes nas dependências do estabelecimento, principalmente, fixados nos banheiros femininos, informando a disponibilidade do estabelecimento

para o auxílio à mulher que esteja ou se sinta em situação de risco, contendo os dizeres:

**AQUI A MULHER É PROTEGIDA!!**

**COMUNIQUE ALGUM DOS NOSSOS COLABORADORES SE ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA.**

**CANAL DE DENÚNCIA: DISQUE 100**

**Art.3º** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art.4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, as seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação; e,

II - Multa, quando da segunda autuação.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R \$5000,00 (cinco mil reais) a depender do suporte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS –  
MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS  
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.578/2023**

LEI MUNICIPAL Nº1.578, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a denominação das Ruas do Loteamento Parque Henrique, denominadas de Rua 1, Rua 2, Rua 3 e seguintes, neste município, passam a ter nova denominação.

**Art. 2º** As Ruas localizadas no Loteamento Parque Henrique no Município de Pedreiras, passam a vigorar com a seguinte denominação:

- 1- Rua Santa Dulce
- 2- Rua São João Batista
- 3- Rua Santa Lúcia
- 4- Rua Santa Maria Madalena
- 5- Rua Santa Edwíges
- 6- Rua São Frei Galvão
- 7- Rua Santo Expedito
- 8- Rua Santa Mônica
- 9- Rua Santa Isabel
- 10- Rua Nossa Senhora das Graças
- 11- Rua São Rafael
- 12- Rua São Gabriel
- 13- Rua São Tarcísio

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar o correto endereçamento junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como a Implantação de placa de nomenclatura, da referida Lei.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.579/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº1.579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NO BAIRRO ENGENHO.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Rua Travessa Palmeirinha, bairro Engenho no Município de Pedreiras-MA, de **UBS MALCINA MARQUES**.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Vanessa dos Prazeres Santos**  
Prefeito(a)

**Walber Rodrigues da Cruz**  
Vice-Prefeito(a)

**Aldeclei Farias Reis**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Damião Felipe Barbosa**  
Secretaria Municipal de Administração

**Elcimar Silva Lima Filho**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

**Gessyca Morganna Araújo Saturnino**  
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

**Irapoa Suzuki de Almeida Eloi**  
Procuradoria Municipal

**Jânio Luis Marques Fernandes**  
Secretaria Municipal de Finanças

**José Domingos Galvão Viana**  
Secretaria Municipal de Juventude

**Marcos Brunieri de Freitas**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

**Raimunda Nonata Pereira da Costa**  
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

**Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Maria Vanusa Inácio Pereira Leite**  
Gabinete do (a) Prefeito (a)

**Wescley Brito da Silva**  
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras

**Edvan Ferreira Matos**  
Controladoria Municipal

**Edmilson Reis de Lima**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras

**Raí Brito de Araújo**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

**Pedro Thiago Ferreira Raposo**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**David Winston Lira Ximenes**  
Secretaria Municipal de Educação

**Mauricio Monteiro Bezerra**  
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

**Elias Bento Silva**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

**Arlene Bezerra Oliveira Leitão**  
Secretaria Municipal de Saúde Pública

**Márcio Francigar Furtado e Silva**  
Câmara Municipal de Pedreiras

